

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 3/2006 de 3 de Janeiro de 2006

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo seu Director Regional, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Jorge Nicolau Rocha Inácio, contribuinte n.º 177631317, residente na Rua do Corpo Santo, n.º 43, concelho de Santa Cruz da Graciosa, titular do Bilhete de Identidade n.º 9829233, datado de 28/09/2000 e emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1. O 1.º outorgante atribui a quantia de €3.245,35 a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada às obras de recuperação no imóvel sito à Rua do Corpo Santo, n.º 43, Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

2.ª

1.O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a assinatura do contrato.

2. A atribuição do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

1. O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir o empreendimento até ao final de Maio de 2006.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.

3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de Novembro de 2005. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante, .